MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Atenção Integral à Saúde do Servidor
Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor-SIASS
Seção de Avaliação e Perícia de Saúde

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PARA ABERTURA DE AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE LABORATIVA (ACL) - via da CHEFIA			
Nome do servidor:			
Sexo: ☐ M ☐ F	CPF:		Matrícula SIAPE:
Telefones do servidor:	Celular:	Trabalho:	
Email do servidor:			
Cargo:		Lotação:	
Jornada legal de trabalho:		Turno:	
Nome da chefia imediata			
Telefones da chefia:			
E-mail da chefia:			
1- Quem está solicitando a abertura de ACL? ☐ Servidor ☐ Chefia			
2- Qual o motivo da solicitação de abertura de ACL?			
3- Descreva quais as atividades que o servidor desempenha na unidade:			
4- Na sua opinião, o servidor apresenta dificuldade para exercer alguma das suas atividades laborativas? Quais? Explique os motivos.			

5- Há quanto tempo o servidor vem apresentando essas dificuldades?
6- Há quanto tempo o servidor trabalha na unidade?
7- Há quanto você é chefe desse servidor?
8- Em sua opinião, como é o relacionamento interpessoal do servidor com chefia e colegas de trabalho?
Local e data:
Assinatura e carimbo da chefia:

ATENÇÃO:

1. O(a) servidor(a)/chefia UFPR deve abrir processo por meio do SEI/EBSERH e anexar os seguintes documentos digitalizados:
   - Formulário acima devidamente preenchido e assinado.
   - Relatório do Médico Assistente conforme orientações de elaboração (anexo).
2. Encaminhar o processo para PRTC/SUP/CHC-UFPR.

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE

Prezado(a) Servidor(a)

Para que seja realizada a avaliação de capacidade laborativa conforme convocação, é necessário que V.Sa. apresente relatório médico, contendo os dados abaixo relacionados, conforme definido no §único do Art. 3º da Resolução 1851/2008 do Conselho Federal de Medicina.

a) Diagnóstico.

b) Resultados de exames complementares.

c) Informação da conduta terapêutica adotada.

d) Prognóstico.

e) Informações acerca das consequências à saúde do paciente.

f) Registro dos dados de maneira legível.

g) Identificação do emissor do relatório, fazendo constar assinatura e carimbo ou número de registro do Conselho Regional de Medicina.

Essas informações são de caráter sigiloso e seu uso será exclusivo para subsídio à avaliação de capacidade laborativa.

O embasamento legal dessa solicitação encontra-se nas Leis nº. 3.268/57, nº 1658/2002 do Conselho Federal de Medicina.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – RELATÓRIO MÉDICO

RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002 (Publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422)
Normatiza a emissão de atestados médicos e dá outras providências. (Parcialmente alterada pela Resolução CFM nº 1851, de 18.08.2008)
O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e (...)
RESOLVE:
(...)
Art. 3º Na elaboração do atestado médico, o médico assistente observará os seguintes procedimentos:
I - especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;
II - estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;
III- registrar os dados de maneira legível;
IV- identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.
Parágrafo único. Quando o atestado for solicitado pelo paciente ou seu representante legal para fins de perícia médica deverá observar:
I- o diagnóstico;
II- os resultados dos exames complementares;
III - a conduta terapêutica;
IV- o prognóstico;
V- as conseqüências à saúde do paciente;
VI- o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementará o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva, readaptação;
VII- registrar os dados de maneira legível;
VIII-identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina. (Redação dada pela Resolução CFM nº 1851, de 18.08.2008)

Todos os documentos são necessários para a realização da perícia, podendo o(a) servidor(a) não ser periciado na ausência de algum destes. Após a análise da documentação, o(a) servidor(a) será informado(a) quanto aos encaminhamentos pertinentes.